

- O adjudicatário enviará as faturas discriminadas referentes aos bens fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 4. Tratando-se o valor contratual indicado no número 1 da presente cláusula de uma estimativa de um fornecimento contínuo, poderá existir a necessidade fundamentada de ultrapassar o mesmo, não podendo o montante global exceder os 20.000 € (vinte mil euros).
- 5. Caso não se atinja o valor contratual determinado, a Entidade Adjudicatária não poderá exigir qualquer indemnização, ressarcimento ou compensação pela diferença.
- 6. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

CLÁUSULA 5.ª

REVISÃO DE PREÇOS

O valor da aquisição de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A Entidade Adjudicatária não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª

SIGILO

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, for impedida de cumprir as obrigações estipuladas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 9.ª

INCUMPRIMENTOS

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, que não seja enquadrada no artigo anterior, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

CLÁUSULA 10.ª

GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não sendo prestada caução nem havendo apresentação, pelo adjudicatário, de seguro de execução do contrato a celebrar, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, alínea i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, irá exercer as funções de gestor do presente contrato: José Manuel Vasques Godinho, Agrupamento de Escolas António Gedeão, contato telefónico 212 509 540.



CLÁUSULA 12.ª

COMPROMISSO

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º inicial de compromisso 142.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 14.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Almada.

CLÁUSULA 15.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 16.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 05/04/2023, de Sua Ex.ª o Senhor Diretor e Presidente do Conselho Administrativo e têm cabimento no Orçamento da Ação Social Escolar - Bufete.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante